LEI Nº 2690, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Inclui os parágrafos quarto e quinto ao art. 196 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, alterada pela Lei Municipal nº 2.059, de 22 de dezembro de 2015

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Inclui os parágrafos quarto e quinto ao art. 196 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, alterada pela Lei Municipal nº 2.059, de 22 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 196 .....

"§ 4º Os contratos temporários decorrentes das hipóteses do inciso III deste artigo poderão ser suspensos, mediante acordo entre as partes contratantes, após análise da conveniência administrativa, durante períodos de férias e/ou recessos das Escolas Municipais nas quais os contratados encontram-se vinculados.

§ 5º Nos prazos de suspensão dos contratos de que trata o parágrafo anterior, não haverá contraprestação dos serviços, por parte dos contratados, e remuneração pecuniária, por parte do Município, com efeitos nas férias e gratificação natalina, de acordo com o período de suspensão, conforme dispõem os artigos 84 e parágrafos e 97 da presente Lei." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado
Em 06/12/2022
Carlos Henrique Bourscheid
Matrícula nº 628
Secretário Municipal da Administração